II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 75/275/CEE relativa à lista comunitária das zonas agrícolas desfavorecidas na acepção da Directiva 75/268/CEE (Países Baixos)

(92/C 260/12)

COM(92) 384 final

(Apresentada pela Comissão em 14 de Setembro de 1992)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 75/268/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1975, sobre a agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2328/91 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que a Directiva 75/275/CEE (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 88/403/CEE da Comissão (4), prevê as zonas dos Países Baixos constantes da lista comunitária das zonas desfavorecidas na acepção do nº 5 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE;

Considerando que o Governo neerlandês solicitou, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 2º da Directiva 75/268/CEE, que a lista comunitária das zonas constantes do anexo da Directiva 75/275/CEE fosse substituída pela constante do anexo da presente directiva;

Considerando que as novas zonas constantes da lista satisfazem os critérios e índices aplicáveis, nos termos da Directiva 75/275/CEE, para a determinação das zonas abrangidas pelo nº 5 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE;

Considerando que na definição das zonas afectadas por desvantagens específicas, na acepção do nº 5 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE, foi tomada em consideração, relativamente às zonas insulares, a existência, por um lado, de condições naturais de produção desfavoráveis (ventos violentos, salinidade ambiente excessiva, reduzido potencial e má situação hidráulica dos solos) e, por outro, das limitações decorrentes das prescrições relativas à protecção de paisagem, à preservação do espaço natural e à vocação turística das zonas em causa,

Considerando que a superfície destas zonas não excede 4 % da superfície do Estado-membro em causa,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O anexo da Directiva 75/275/CEE é substituído pelo anexo da presente directiva.

Artigo 2º

O Reino dos Países Baixos é o destinatário da presente directiva.

(1) JO nº L 128 de 19. 5. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 218 de 6. 8. 1991, p. 1.
(3) JO nº L 273 de 24. 9. 1986, p. 104.
(4) JO nº L 195 de 23. 7. 1988, p. 72.

ANEXO

Zonas desfavorecidas na acepção do nº 5 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE (Países Baixos)

Província	Número de zonas	Superfície (em ha SAU)
Groningen	13	3 883
Friesland	39	18 901
Drenthe	21	6 810
Overijssel	30	11 534
Gelderland	32	25 353
Flevoland	—	—
Utrecht	23	5 983
Noord-Holland	24	9 253
Zuid-Holland	20	9 154
Zeeland	16	2 484
Noord-Brabant	23	9 367
Limburg	11	8 193
Total	252	110 915

Proposta alterada de directiva do Conselho que altera o anexo II da Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens

(92/C 260/13)

COM(92) 398 final

(Apresentada pela Comissão, em 15 de Setembro de 1992, em conformidade com o nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE)

PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA ALTERADA
	Quarto considerando A (novo)
	Considerando que as espécies *Limosa limosa, Limosa lapponica* e *Numeniuns arquata* deveriam ser retiradas do anexo II/2 no que diz respeito à Itália, a fim de proteger a espécie globalmente ameaçada *Numenius tenuirostis* com a qual possuem uma tal semelhança, no que se refere aos seus hábitos e ao seu aspecto, que existem fortes riscos de confusão;
Anexo II/2, ponto 52	
52. Limosa limosa	Suprimir (apenas no que diz respeito à Itália)
Anexo II/2, ponto 53	
53. Limosa lapponica	Suprimir (apenas no que diz respeito à Itália)